



LEI Nº. 702, DE 7 MARÇO DE 2013.

“institui o DIA DO EVANGELICO, no âmbito do município de Barra do Corda/MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Corda -MA, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no segundo sábado de Julho.

Art. 2º No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal, através da secretaria competente, promoverá, em parceria, eventos públicos com a realização de grande show, contendo apresentação de grupos de louvor Gospel de reconhecimento nacional e grupos locais, voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Parágrafo único: O Poder Executivo em conjunto com a Secretaria de Cultura e outras secretarias, empresas privadas, Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Barra do Corda-MA, poderão ainda, promover eventos variados, tais como: cultos, maratonas de leitura bíblica, carreatas, passeatas, passeio ciclístico, e demais eventos mobilizando milhares de pessoas.

Art. 3º O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Barra do Corda - MA.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Barra do Corda (MA).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 7 de março de 2013.


WELLYV OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

A presente Lei Municipal, originária do Poder Executivo PLE nº 09/2013, de 27 de fevereiro de 2013, o qual foi aprovado Pela Câmara de Vereadores em 28 de março de 2013 e sancionada pelo Prefeito na mesma data, o mesmo foi afixada no hall do prédio sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 13,II, “a” da Lei Orgânica do Município.

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, jose ribamar oliveira